

LEI Nº 3.653/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de associação com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES e dá outras providências.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de associação com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

Art. 3º. O valor da contribuição prevista no artigo anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

§ 1º. Para o exercício de 2018 o valor mensal será de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

§ 2º. A Entidade deverá prestar contas das contribuições recebidas até o dia 15 de março do ano subsequente.

Art. 4º. A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, dentre outras, as seguintes ações:

I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;

II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;

III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;

IV - Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;

V - Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;

VI - Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMTURVALES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da AMTURVALES.

Art. 6º. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º. Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a atividade 2.069, elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 - 330.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 2.093/2003, de 23/05/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 04 de janeiro de 2018.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração